



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Promotoria de Justiça da Comarca de Canutama - 01PROM\_CAN

Rua Floriano Peixoto, 242, Centro - Canutama-AM  
(92) 3655-0945 - 01promotoria.cnt@mpam.mp.br

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000035002.01PROM\_CAN**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhes são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e VI da Constituição da República Federativa do Brasil; pelo artigo 1.º, artigo 26, inciso I e artigo 25, inciso IV, "a", da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e pelos artigos 1.º, 3.º, inciso IV, "a", e 5.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas),

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsto no art. 127 da Constituição da República, no art. 1.º da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e no art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público cabe promover a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, mediante a instauração de procedimentos administrativos e inquéritos civis, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 25, inciso IV, "a", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e do art. 3.º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993;

**CONSIDERANDO** que a Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**CONSIDERANDO** que a Resolução n.º 006/2015-CPJ/CSMP/MPAM disciplina a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais, incluindo o Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, relativos à defesa de interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições, apurar fatos que envolvam interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades institucionais, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 006/2015-CPJ/CSMP/MPAM e da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

Assinado eletronicamente por: Maria Cynara R. Cavalcante em 06/03/2026



Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 278.2026.000017 - Documento 2026/0000035002 criado em  
Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 0eec15c2  
Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao>

**CONSIDERANDO** que a dignidade da pessoa humana foi elevada à categoria de princípio fundante do ordenamento jurídico, e tendo em vista que foram estabelecidos como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a erradicação da pobreza e da marginalização, além da redução das desigualdades sociais e regionais (artigos 1º e 3º, incisos I e III, respectivamente, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que, para além dos direitos individuais (art. 5.º) e sociais (art. 6.º), a Lei Maior assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput), inclusive estabelecendo o dever de promover educação ambiental (art. 225, § 1º, I) e dispondo, tacitamente, acerca dos Princípios da Prevenção e da Precaução;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 12.608/2012, dentre outras matérias, instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), prevendo como dever de todos os entes federados adotar medidas necessárias à redução dos riscos de acidentes ou desastres (art. 2º);

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 12.608/2012 atribuiu especificamente aos Municípios o dever de executar a PNPDEC em âmbito local (art. 8º, I), prevendo como atividades específicas, dentre outras, as de manter a população informada (art. 8º, IX), mobilizar e capacitar os radioamadores (art. 8º, X), promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre (art. 8º, XII) e estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes e serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias (art. 8º, XV);

**CONSIDERANDO** a situação de emergência provocada pela elevação do nível do Rio Purus, que poderá ocasionar grave enchente no Município de Canutama/AM, colocando em risco a segurança, a saúde e o bem-estar da população local;

**CONSIDERANDO** o histórico de eventos climáticos extremos nos últimos anos, a exemplo da grave estiagem vivenciada pelo Município de Canutama no ano de 2024, tendo o Rio Purus atingido a marca de 7,17m no dia 27/10/2024, situação que causou severo impacto à população local, afetando diretamente a navegação e por consequência o abastecimento na sede do município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ações preventivas em etapa de pré-desastre, dentre elas a realização de palestras, audiências públicas, análise de riscos, conscientização da população, monitoramentos dos cenários de riscos, vistorias de campo, envio de alertas e toda e qualquer ação mitigatória que antecede e tenha como objetivo amenizar os desastres;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar, fiscalizar e adotar providências extrajudiciais para assegurar que o Poder Executivo Municipal adote medidas de prevenção e resposta adequadas, em proteção aos direitos fundamentais da população atingida;



**RESOLVE:**

**I - INSTAURAR** o presente Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 45, inciso II, da Resolução nº 006.2015-CSMP/AM, tendo por finalidade de acompanhar e fiscalizar a adoção de medidas governamentais de caráter preventivo, emergencial e assistencial, voltadas a prevenir e mitigar os efeitos deletérios suportados pela população do Município de Canutama-AM em decorrência do processo de cheia e vazante do Rio Purus, no ano de **2026**.

**II - NOMEAR** a servidora Ira Rodrigues da Silva Lima, Servidora Cedida, para secretariar os trabalhos administrativos pertinentes ao presente procedimento;

**III - DETERMINAR** a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Canutama/AM, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias corridos:

**a)** informações detalhadas sobre como está definida a política pública para o enfrentamento do processo de cheia e vazante do Rio Purus no ano de 2026, com especificação das medidas preventivas e de urgência adotadas, planejamento estratégico, execução de ações emergenciais, instalação de abrigos, segurança alimentar e sanitária da população;

**b)** relatórios das medidas de acompanhamento do nível do Rio Purus realizadas nas últimas 2 (duas) semanas, contendo os dados de fluviometria (metragem), bem como eventuais registros fotográficos e imagens aéreas (capturadas por drones ou afins) que ilustrem a atual situação morfológica do rio e o mapeamento das áreas de maior risco;

**IV – DETERMINAR** a Secretaria desta PJ que providencie a juntada nos autos de registro fotográficos colhidos nos últimos 3 meses relativos à cheia do Rio Purus no Município de Canutama;

**V - DETERMINAR** a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), nos termos dos artigos 13 e 46 da Resolução n.º 006/2015-CPJ/CSMP/MPAM;

Dê-se ciência da instauração deste Procedimento à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas e ao CAO-MAPH-URB.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Canutama-AM, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

*Maria Cynara Rodrigues Cavalcante*  
**Promotora de Justiça Substituta**

Assinado eletronicamente por: Maria Cynara R. Cavalcante em 06/03/2026

